



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	02
Proc.	41194
	D.

Ofício nº 126/94-SMAAJ

Tarumã, 14 de Outubro de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 116/94, que "Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo e dá outras providências."

Senhor Presidente:

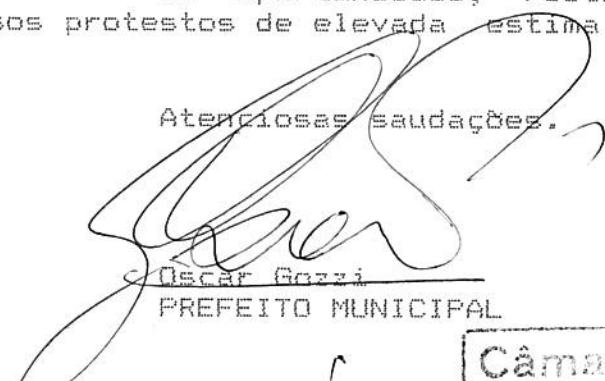
Venho a presente de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 116/94, que "Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo e dá outras providências."

Trata-se a referida propositura da criação de novos cargos, que no futuro próximo serão preenchidos através de concurso público, acessível a todos os cidadãos, conforme preceitua a Constituição Federal.

Desta forma e com este intuito originou-se o presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos e subtemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que após discutido e analisado possa receber a conseqüente aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.
Cep: 19.810-000

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	498/94
Entrada em	14/10/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	03
Proc.	41194
	D.

PROJETO DE LEI Nº 116/94.


"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades, grupos e graus de vencimentos.
- Artigo 2º - O enquadramento dos cargos, ora criados, obedecerão rigorosamente a classificação de Cargos-Grupos e a Tabela de Vencimentos, constantes dos anexos III e IV, da Lei nº 087/94, de 13 de Janeiro de 1.994.
- Artigo 3º - Aplicam-se aos cargos ora criados, toda a legislação vigente no âmbito do Município.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 14 de Outubro de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	04
Proc.	41194
	D.

PROJETO DE LEI Nº 116/94

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTDE.	DENOMINAÇÃO	GRUPO
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V
01	TECNICO DE CONTROLE ECONOMICO/ FINANCEIRO	V
01	ASSISTENTE DE NUTRIÇÃO	VI
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VI
01	OPERADOR DE MAQUINAS	IV
01	AUXILIAR DE FARMACIA	IV

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 41/94
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 116/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em seis (6) artigos e Anexo I, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Criação de Cargos em provimento efetivo e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.


Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E UM DE OUTUBRO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

Fl. n.º	06
Proc	47/94
	2

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 41/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 116/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."?

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E UM DE OUTUBRO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUÍZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	07
Proc.	41/94
	0.

A U T Ó G R A F O Nº 41/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os incisos do Artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 116/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Criação de Cargos em Provimento Efetivo e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades, grupos e graus de vencimentos.
- Artigo 2º - O enquadramento dos cargos, ora criados, obedecerão rigorosamente a classificação de Cargos-Grupos e a Tabela de Vencimentos, constantes dos anexos III e IV, da Lei nº 087/94, de 13 de Janeiro de 1.994.
- Artigo 3º - Aplicam-se aos cargos ora criados, toda a legislação vigente no âmbito do Município.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 14 de Novembro de 1.994.


Darci Paitl
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o.	08
Proc.	41994
	D

PROJETO DE LEI Nº 116/94

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTDE.	DENOMINAÇÃO	GRUPO
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V
01	TECNICO DE CONTROLE ECONOMICO/ FINANCEIRO	V
01	ASSISTENTE DE NUTRIÇÃO	VI
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VI
01	OPERADOR DE MAQUINAS	IV
01	AUXILIAR DE FARMACIA	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	09
Proc.	41/94
	D.

LEI Nº 123/94, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.994

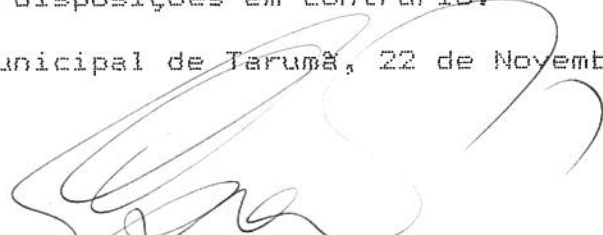
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 14 de Novembro de 1.994, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades, grupos e graus de vencimentos.
- Artigo 2º - O enquadramento dos cargos, ora criados, obedecerão rigorosamente a classificação de Cargos-Grupos e a Tabela de Vencimentos, constantes dos anexos III e IV, da Lei nº 087/94, de 13 de Janeiro de 1.994.
- Artigo 3º - Aplicam-se aos cargos ora criados, toda a legislação vigente no âmbito do Município.
- Artigo 4º - Fica extinto o cargo em comissão de Médico, em número de 7 (sete), criados de acordo com o artigo 2º, anexo II, da Lei Municipal nº 087/94, de 13 de Janeiro de 1.994.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 22 de Novembro de 1.994.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



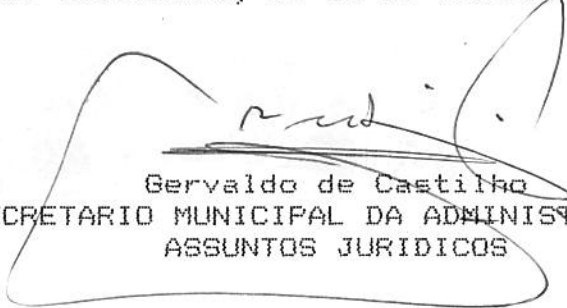
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl n.o	10
Proc	41/94
	D.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos, em 22 de Novembro de 1.994.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS



*tempo de
construir*

Fl. n.o	11
Proc.	41/94
	D -

LEI Nº 123/94

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTDE.	DENOMINAÇÃO	GRUPO
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V
01	TECNICO DE CONTROLE ECONOMICO/ FINANCEIRO	V
01	ASSISTENTE DE NUTRIÇÃO	VI
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VI
01	OPERADOR DE MAQUINAS	IV
01	AUXILIAR DE FARMACIA	IV